



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO: Nº 560/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025

**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
ÉTICOS (REFERÊNCIA) E GENÉRICOS DE A À Z
CONTIDOS NA TABELA CMED/ANVISA PARA
ATENDER AS INDICAÇÕES CLÍNICAS POR MEIO
DE PRESCRIÇÃO MÉDICA DOS TRATAMENTOS
EXCEPCIONAIS E DEMANDAS JUDICIAIS DOS
USUÁRIOS DO SUS DE SARZEDO,
PREVIAMENTE AVALIADAS PELA COMISSÃO
COMSFFAR, CRIADA PELA PORTARIA 194/2018**

I. RELATÓRIO:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à administração no controle interno da legalidade administrativa dos atos praticados.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica; em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A presente manifestação jurídica tem por objetivo verificar o atendimento dos pressupostos processuais elencados na legislação que rege a matéria, inclusive a observância aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/42

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos: Termo de abertura de volume; Solicitação nº 191/2025, encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde; Autorização para instauração do processo, por parte da Autoridade Superior; Dotação orçamentária; Termo de referência; Publicação do extrato de resultado do pregão eletrônico nº 07/2025, que restou fracassado; Pesquisa de preços; Mapa de apuração; Portaria nº 678/2022 - Nomeação de agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio; Justificativa para ausência de apresentação de estudo técnico preliminar; e Edital convocatório e anexos.

Ressalta-se que o instrumento convocatório e seus anexos foram analisados e aprovados pela Procuradoria Municipal, conforme Parecer Jurídico nº 344/2025.

Presente aos autos comprovantes da publicação do edital no Diário Oficial do Município de Sarzedo/MG, edição 1815, na data de 19 de março de 2025.

Após publicação e observância ao prazo de ancoragem, em 1º de abril de 2025 foi iniciada a sessão pública do pregão eletrônico em epígrafe. Transcorrida a fase de lances e análise das propostas e dos documentos de habilitação registrou seus descontos a empresa FARMACIA FITARVIDA LTDA, com o percentual de desconto de 70,13% para o item 01 e 14,88% para o item 02.

Destaca que a empresa DROGALESTE PERFUMARIA & COSMETICOS LTDA manifestou intenção de recorrer, entretanto não apresentou razões recursais.

É o relatório, no necessário.

II. MÉRITO

O controle prévio da legalidade do procedimento licitatório encontra-se assegurado pelos ditames do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Embora, a princípio, a obrigatoriedade de análise jurídica se refira a fase preparatória, o § 4º do art. 53 estabelece a possibilidade da manifestação do órgão de assessoria jurídica em face de qualquer evento juridicamente relevante pertinente à licitação, ao julgamento, à formalização da contratação, à execução do contrato e à sua extinção.

Verifica-se que o assessoramento jurídico também compreende uma função de fiscalização. O art. 169, II da Lei nº 14.133/2021 qualifica a atuação das unidades de



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

assessoramento jurídico como integrantes da segunda linha de defesa da regularidade da atuação administrativa.

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - Primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - Segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - Terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

Sob esse enfoque, incumbe ao assessoramento jurídico atuação de controle. Cabe-lhe identificar violações efetivas ou potenciais ao ordenamento jurídico e apontar adoção das providências cabíveis.

Na lição do mestre Marçal Justen Filho, "*a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência*", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação. (...) Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

Portanto, a homologação corresponde a manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados no procedimento licitatório. Essa concordância se refere a dois aspectos: a legalidade dos atos praticados e a conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, este parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Após examinada na totalidade a documentação acostada ao processo licitatório nº 41/2025, verificou-se sua regularidade, podendo os autos, a critério da Autoridade Superior ser adjudicado e homologado.

Ressalta-se a necessidade do encaminhamento dos autos ao Controle Interno para emissão de parecer, bem como, após homologação do certame, que seja realizada a convocação da empresa vencedora para apresentação das certidões fiscais atualizadas, no ato da assinatura da ata de registro de preço.

III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, encontram-se presentes os requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.



MUNICÍPIO DE SARZEDO
CNPJ 01.612.509/0001-58
PROCURADORIA GERAL

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 09 de abril de 2025.


Dra. Fabiana da Conceição Gomes Pinheiro
Procuradora Geral do Município
OAB/MG 154.826



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais
Controladoria

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº: 022/2025

INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
PRC	Nº 40/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO	Nº 41/2025
MODALIDADE ADOTADA	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025
REQUISITANTE	SECRETARIA DE SAUDE
EMPRESA VENCEDORA	FARMÁCIA FITARVIDA LTDA
FISCAL	Kelly Cristina
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos Éticos e Genéricos de A à Z contidos na tabela CMED/ANVISA para atender as indicações clínicas por meio de prescrição médica dos tratamentos excepcionais e demandas judiciais dos usuários do SUS de Sarzedo, previamente avaliadas pela Comissão COMSFFAR, criada pela Portaria 194/2018. Atabela CMED/ANVISA é obtida através do site www.anvisa.gov.br , em atendimetno as Secretaria Municipla de Saúde.	
VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES	

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o regime de Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à futura e eventual aquisição de medicamentos Éticos e Genéricos de A à Z contidos na tabela CMED/ANVISA para atender as indicações clínicas por meio de prescrição médica dos tratamentos excepcionais e demandas judiciais dos usuários do SUS de Sarzedo, previamente avaliadas pela Comissão COMSFFAR, criada pela Portaria 194/2018. Atabela CMED/ANVISA é obtida através do site www.anvisa.gov.br, em atendimetno as Secretaria Municipla de Saúde.

A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme previsto em edital.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

As licitações e contratações públicas são amparadas pela Lei nº 14.133/21, visando garantir os princípios da isonomia, eficiência, economicidade e a transparência nas contratações públicas a fim de propiciar o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais
Controladoria*

O Sistema de Registro de Preços - SRP é uma modalidade de licitação que visa facilitar a aquisição de bens e serviços pela administração pública, permitindo a compra em larga escala a preços vantajosos para o órgão contratante, agregando poder de negociação ao órgão público, otimizando os recursos, reduzindo a burocracia e os custos administrativos relacionados à realização de diversas licitações para aquisições semelhantes.

Portanto, a fundamentação para a utilização do Sistema de Registro de Preços está diretamente relacionada aos princípios e dispositivos previstos na Lei 14.133/2021, que visam garantir a eficiência, a economicidade e a transparência nas contratações públicas, estando presentes no caso em análise:

- Adequação da modalidade de licitação (Pregão Eletrônico) para aquisição de medicamentos;
- Aplicação do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 da referida lei;
- Observância aos princípios da isonomia, legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, conforme art. 5º da Lei 14.133/21;
- Adoção do critério de menor preço, promovendo vantajosidade para a Administração Pública.

III – ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

O processo foi instruído com documentos indispensáveis, tais como:

- Termo de abertura de volume (fls.02);
- Solicitação do Setor requisitante assinado pela Secretária de Saúde Sra. Fabiana Chaves Cabral (fls. 03);
- Autorização para processamento da fase interna assinado pela prefeita Sra. Rita de Cássia das Graças Santos;
- Informação da disponibilidade de recursos e compatibilidade com o plano plurianual (PPA), LDO e LOA, assinada pelo responsável (fls. 04);
- Despacho da Prefeita (fls. 04);
- Termo de Referência, assinado pela responsável Sr. Fábio Henriques Gomes, em 13/01/2025;
- Publicação de extrato de resultado do Pregão Eletrônico nº 07/2025 que restou fracassado, conforme publicação no Diário Eletrônico do Município de Sarzedo/MG, na data de 06/03/2025 (fls. 54/55).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais
Controladoria*

- Pesquisa de preços e mapa de apuração;
- Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2025 e anexos;
- Parecer jurídico nº 344/2025 da Procuradoria Geral do Município, informando que estão presentes os requisitos para contratação com data de 14/03/2025;
- Publicação do certame no Diário Oficial do Município, em 19/03/2025. Site da Prefeitura de Sarzedo/MG;
- Ata de ocorrências de Licitação com a empresa Farmácia Fitarvida LTDA declarada vencedora;
- A empresa Drogaleste Perfumaria & Cosméticos LTDA manifestou intenção de recorrer, entretanto, não apresentou.
- Parecer final Nº 560/2025, opinando pela homologação do certame, emitido pela Procuradoria Geral do Município, datado em 09/04/2025


IV – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Pregão Eletrônico nº 13/2025 foi conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, não sendo identificadas irregularidades que comprometam a legalidade do certame.

Sarzedo, 14 de abril de 2025.



Marcos Jose Mendes de Carvalho
Controlador Municipal



Gláucia Moraes Gonçalves Dias
Equipe de apoio



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 41/2025 – PRC 40/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 13/2025, EM 01 de abril DE 2025

Objeto: "Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS ÉTICOS (REFERÊNCIA) E GENÉRICOS DE A á Z CONTIDOS NA TABELA CMED/ANVISA para atender as indicações clínicas por meio de prescrição médica dos tratamentos excepcionais e demandas judiciais dos usuários do SUS de Sarzedo, previamente avaliadas pela Comissão COMSFFAR, criada pela Portaria 194/2018.

A Prefeita do Município de Sarzedo/MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 71, IV da Lei n.º 14.133/2021, após análise, conferência e observada a regularidade dos atos procedimentais, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento epigrafado, **ADJUDICANDO** o objeto a favor do fornecedor abaixo identificado, nos seguintes termos:

Fornecedor	Percentual Desconto Tabela	Itens
FARMACIA FITARVIDA LTDA - 25.820.960/0004-71 fitarvidaadm@gmail.com	70,13%	1
	14,88%	2
Valor total	200.000,00	

Por consequência, autoriza-se a emissão do instrumento contratual nos termos da legislação vigente.

Publique-se e Cumpra-se.

Sarzedo/MG, de Abril de 2025.

Rita de Cassia das Graças Santos
Prefeita